



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.15.1.002939-3

1ª sequência de fatos:

No dia 30/08/2018, por volta das 23h, no Recanto das Emas/DF, [a acusada I] agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima I], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a [vítima I] e a [acusada I] residem no mesmo edifício e, nas circunstâncias acima descritas, após desentenderem-se na garagem do condomínio, [a acusada I] dirigiu-se ao seu apartamento e, de sua janela, proferiu os seguintes xingamentos contra a [a vítima I]: “preto” e “macaco”.

A expressão “macaco” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da [vítima I].

Assim agindo, [a acusada I] incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

2ª sequência de fatos:

No dia 30/08/2018, por volta das 23h, no Recanto das Emas/DF, [o acusado II], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade corporal [da vítima II], causando-lhe a lesão corporal descrita no laudo de exame de corpo de delito.

Após [a vítima II] ofender [a vítima I], [o acusado II] subiu as escadas do prédio e arremessou uma garrafa de vidro na janela do apartamento [da vítima II], quebrando o vidro, cujos estilhaços causaram um corte na mão [da vítima II].

Assim agindo, [o acusado II] incorreu nas penas do artigo 129-*caput* do Código Penal.

3ª sequência de fatos:

No dia 30/08/2018, por volta das 23h, [no] Recanto das Emas/DF, [o acusado II], agindo com vontade livre e consciente, praticou vias de fato contra [vítima III].

Em razão dos desentendimentos descritos, [a vítima III] acionou a Polícia Militar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

e, na presença da guarnição, o [acusado II] lançou uma lata de cerveja em sua direção, atingindo-lhe e, em seguida partiu para cima da [vítima III] sendo impedido de prosseguir com as agressões pelos policiais.

Assim agindo, [o acusado II] incorreu nas penas do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, em razão das vias de fato por ele praticada.

Brasília, abril de 2019.